



**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

1

A Câmara Municipal de Blumenau, torna público que serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" até as 14:00 horas do dia **10/11/2010**, e às 14:15 horas do mesmo dia realizar-se-á abertura dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" da licitação na modalidade CONVITE, N° 30-02/2010 do tipo Menor Preço Global, sob o regime de execução direta, para **LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I, de acordo com as normas deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO**

Os proponentes deverão apresentar "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando o conteúdo dos envelopes como seguem:

CONVITE N° 30-02/2010  
ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
EMPRESA  
PROPONENTE:.....  
REPRESENTANTE:.....  
.....

CONVITE N° 30-02/2010  
ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
EMPRESA  
PROPONENTE:.....  
REPRESENTANTE:.....  
.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado;

3.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;

3.3 - O local de entrega dos envelopes contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e " PROPOPOSTA DE PREÇOS" será na Câmara Municipal de Blumenau, situada à Praça Victor Konder, 2, 1.º andar, até as 14:00 horas do dia **10/11//2010**;

3.4 - Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos;



3.5 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

3.6 - Ao apresentar proposta o proponente se obriga nos termos do presente Convite.

**CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - O proponente deverá apresentar no envelope nº 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" em 01 (uma) via os seguintes documentos:

4.1.01 - Declaração de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo III);

4.1.02 - Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor (anexo IV);

4.1.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

4.1.04 - Prova de regularidade junto ao INSS.

4.1.05 - Prova de regularidade junto ao FGTS.

4.2 - OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS CONFORME A SEQÜÊNCIA ACIMA MENCIONADA E PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU DEVERÃO SER APRESENTADOS POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO ( FRENTE E VERSO, QUANDO FOR O CASO ), OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. OS DOCUMENTOS QUE FOREM APRESENTADOS EM ORIGINAL NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, E PASSARÃO À FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - O proponente deverá apresentar no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", proposta preferencialmente preenchida no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Blumenau, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras e emendas, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa em 01 ( uma ) via o seguinte:

5.1.1 - Preço total, referente ao fornecimento do objeto desta licitação, preferencialmente no respectivo campo do formulário fornecido pela Câmara Municipal de Blumenau, em moeda corrente nacional, incluindo impostos, frete e encargos sociais decorrentes.

5.1.2 -Condições de Pagamento: A Câmara Municipal de Blumenau pagará proponente fornecedora o valor mensal correspondente a locação da central telefônica PABX-CPA digital, até o 7º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura



5.1.3 - Validade da proposta: Trinta (30) dias, a partir da data da abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.1.4 - A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA E JULGAMENTO**

6.1 - Às 14:15 horas do dia **10/11/2010**, a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Blumenau, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo um representante de cada proponente, procederá como adiante indicado:

6.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO";

6.1.2 - A Comissão de Licitação procederá a verificação do conteúdo dos documentos, em conformidade com a respectiva relação dos documentos entregues e rubricará e submeterá a rubrica de todos os proponentes os documentos contidos nos mesmos;

6.1.3 - Não haverá em hipótese alguma confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação por servidor ou pela Comissão de Licitação;

6.1.4 - Serão devolvidas as propostas das empresas cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente instrumento convocatório. Será julgada inabilitada a proponente que:

- deixar de atender alguma exigência constante do presente instrumento convocatório;
- colocar documentos em envelopes trocados;
- apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;

6.1.5 - As proponentes classificadas nesta etapa passarão à fase de avaliação da proposta de preços;

6.2 - Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.1 - Será desclassificada a proponente que:

- deixar de atender a alguma exigência constante deste instrumento convocatório;
- apresentar oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima de 10% (dez por cento) do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio constante da Pesquisa de Preços, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope "Proposta";

6.3 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências deste Convite, apresentou o Menor Preço Global.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

7.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo V), sob pena de decair do direito à contratação.

**8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução ou execução imperfeita do objeto deste processo licitatório, a Administração da Câmara Municipal de Blumenau poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da avença;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Blumenau, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item 8.1.3.

**9 - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O prazo máximo para implantação dos serviços, objeto deste certame é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

**10 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório.

10.1.1 - A impugnação será dirigida à Câmara Municipal de Blumenau, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

10.2 - De acordo com o art. 109, da Lei n°. 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

10.2.1 - Os recursos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Blumenau, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3°. e 6°.



## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

11.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

11.4. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.5. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

11.6. Os casos omissos neste convite serão resolvidos pela Câmara Municipal de Blumenau, nos termos de legislação pertinente.

11.7. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I - Especificações do objeto a ser adquirido;
- Anexo II - Formulário de Preço;
- Anexo III - Declaração de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo IV - Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor ;
- Anexo V - Minuta do Contrato.

11.8. Esclarecimentos em "caráter informal" poderão ser feitos pessoalmente no horário das 13:00 às 18:00 horas em dias úteis, de 2ª à 6ª feira ou através do telefone (47) 3231-1500, na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, Blumenau- SC .

11.8.1 Consultas formais deverão ser enviadas ao fax (47) 3231-1578 ou aos cuidados da Pregoeira da Câmara Municipal para o e-mail [dulce@camarablu.sc.gov.br](mailto:dulce@camarablu.sc.gov.br) ou pessoalmente na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, Blumenau- SC , no horário das 13:00 às 18:00 horas em dias úteis, de 2ª à 6ª feira.

11.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Blumenau, 03 de novembro de 2010.

Jens Juergen Mantau  
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**Locação de 01 (uma) - Central Telefônica Tipo PABX-CPA Digital, tecnologia de comutação temporal com instalação, treinamento de operação e manutenção e assistência técnica inclusas, contendo as seguintes características técnicas:**

**CAPACIDADE INICIAL BÁSICA A SER INSTALADA:**

- 60 Troncos Digitais ( 2 links E1);
- 120 Ramais analógicos (com 01 par de fio, conforme já existente na Câmara Municipal de Blumenau) para telefones com tecnologia MF;
- 01 Central Operadora com características básicas constantes do item 3 deste Anexo 1;
- 01 Fone de Cabeça para Telefonista com teclado (Headset);
- 01 Sistema de Tarifação da Central com características básicas constantes do item 5 deste Anexo 1;
- 01 Sistema de Atendimento Digital (Recepcionista Digital);
- 01 Sistema de Música em espera;
- 01 Serviço de Correio de Voz, com características básicas constantes do item 8 deste Anexo 1;
- 01 Sistema de alimentação, com características básicas constantes do item 5 deste Anexo 1.
- Fornecimento de cartão para 8 troncos analógicos e de licenças de uso para 8 troncos análogos ;
- Licença de software que permita a escolha automática da operadora de telefonia que possui o menor custo para efetuar chamadas telefônicas DDD ou DDI, da telefonia fixa (STFC) - Sistema Rota Econômica, a ser atualizado pelo fabricante.
- 100 (cem) licenças de um aplicativo do tipo Emulador de Telefone Digital

**1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CENTRAL:**

- 1.1 Obedecer integralmente as normas de homologação e recomendações em vigor quanto as condições de fabricação, operação e funcionamento, baixadas pela ANATEL;
- 1.2 Empregar técnicas digitais na comutação (forma de comunicação) e na transmissão;
- 1.3 Permitir a utilização de telefones decádico e multifrequencial;
- 1.4 Permitir a introdução de telefones com teclado DTMIF (tecnologia de identificação de chamadas) pela simples adição dos mesmos, sem perda de suas capacidades e características;
- 1.5 Todos os telefones deverão ser alimentados pela central e permitir a conexão por um único par de fios;
- 1.6 Permitir a configuração de troncos e ramais do sistema, bem como modificação na numeração dos ramais sem alteração física no Distribuidor Geral, sem a necessidade da paralisação dos serviços;
- 1.7 Possuir uma interface para música externa.
- 1.8 Permitir a transferência automática para outro ramal em caso de estar o ramal buscado ocupado.
- 1.9 Serviço Noturno - Permitir que ligações fora do expediente normal de funcionamento da Câmara possam ser encaminhadas para um ramal,



grupo de ramais ou uma mensagem gravada. (Exemplo: Nosso horário de expediente é das 07:00 às 19:00 horas, favor entrar em contato conosco neste horário).

1.10 Possuir atendimento digital (recepcionista digital) com Menu de Atendimento para encaminhamento das ligações entrantes de forma automática, sem a intervenção da telefonista.

1.11 Permitir ligações DDR (discagem direta a ramal) sem necessidade de intervenção da telefonista;

1.12 Permitir a manutenção das placas internas da central (troca de cartões), sem causar danos ou falhas ao sistema.

## **2- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS RAMAIS**

2.1 Acesso Interno e Externo - os ramais, desde que categorizados, poderão acessar outros ramais e troncos.

2.2 Consulta:

. Interna - durante uma conversaç o interna ou externa, cada ramal poder  efetuar consulta   outro ramal pertencente ao sistema, sem necessidade de suspender definitivamente a ligaç o;

. Externa - durante uma conversaç o interna ou externa, cada ramal, desde que esteja habilitado, poder  efetuar consulta   qualquer usu rio da rede p blica, sem que seja desfeita a ligaç o.

. P ndulo - durante uma conversaç o entre ramais ou entre um assinante externo e um ramal, o ramal poder  consultar a outro ramal do sistema repetidas vezes de forma alternada.

2.3 Transfer ncia:

. Interna - deve ser poss vel a todos os ramais, exceto aqueles categorizados como restritos, transferir ligaç es internas ou externas a outro ramal, tamb m n o restrito, com ou sem aux lio da operadora.

2.4. Categorias de Ramais - o sistema deve permitir, no m nimo, a classificaç o de ramais nas categorias abaixo descritas:

. Restritos - com direito a efetuar automaticamente apenas ligaç es para outros ramais do sistema (ligaç es internas).

. Semi-restritos - com direito a efetuar chamadas internas automaticamente e ligaç es externas com o aux lio de operadora.

. Privilegiados - com direito a efetuar chamadas internas e externas SNNXI5 automaticamente, por m bloqueadas ao tr fego interurbano e internacional.

. Especiais - com direito a efetuar chamadas internas, externas e interurbanas, exceto internacionais.

. Preferenciais - com direito a efetuar quaisquer tipos de ligaç es, inclusive Internacionais.

. Priorit rios - com caracter sticas semelhantes  s da categoria preferencial, acrescidas da facultade de intercalar chamadas internas ou externas, com sinalizaç o ac stica aos ramais intercalados.

2.5 Siga-me - O sistema deve permitir que ligaç es destinadas a um ramal, em caso de n o atendido ou ocupado, possam ser encaminhadas a outro ramal interno.

2.6 Formaç o de Grupo - os ramais poder o ser agrupados de tal forma que o acesso a esse grupo possa ser feito por discagem de um  nico n mero ou prefixo, independentemente do acesso a cada ramal pertencente a este grupo por seus n meros individuais.

2.7 Prioridade no Atendimento - as ligaç es entrantes devem ser distribu das obedecendo sua ordem de chegada.

2.8 Captura de ramais:

. Agrupados: Permitir que ramais pertencentes a um mesmo grupo possam, atrav s de discagem de um determinado c digo, capturar chamadas destinadas a um outro ramal do mesmo grupo.



- . Específicos: Permitir que qualquer ramal capture as chamadas destinadas a um determinado ramal.
- . Qualquer Ramal: Permitir que qualquer ramal capture as chamadas destinadas a qualquer outro ramal, estando este no mesmo grupo ou não do ramal que fará a captura.
- 2.9 Agenda Geral - permite formação de agenda (memória da central) para armazenar números telefônicos mais utilizados, facilitando a discagem por parte do usuário chamador.
- 2.10 Cadeado eletrônico - o sistema deverá permitir o bloqueio das chamadas externas através da discagem de um código pessoal.
- 2.11 Código de autorização - qualquer usuário pode utilizar qualquer ramal do sistema, mesmo que este esteja bloqueado, mediante a utilização de seu código pessoal, capturando com tal operação todas as vantagens e características do ramal de seu uso. A categorização dos ramais deve ser determinada por usuário e não por ramal. Neste caso, o usuário ao realizar uma ligação externa, esta será computada para o seu ramal de origem;
- 2.12 Bloqueio para DDD, DDI e DDC - O sistema deve permitir programar os ramais individualmente para o bloqueio para as ligações do tipo discagem direta nacional (DDD) e internacional (DDI), bem como para as chamadas a cobrar (DDC) ou quaisquer outros prefixos.
- 2.13 Aviso de chamada em espera - o sistema deverá possibilitar o aviso ao ramal ocupado de que existe uma chamada em espera por um sinal, sem que haja interferência da telefonista na ligação.
- 2.14 Rechamada Automática - O sistema deve permitir através do ramal do usuário, mediante um código, a rechamada automática para ramais ocupados e ligações não atendidas;
- 2.15 Estacionamento - Permitir o estacionamento de ligações externas. As ligações estacionadas, poderão ser visualizadas pela mesa operadora, permitindo um controle do estacionamento. As chamadas ficarão em música e poderão ser capturadas em qualquer ramal da central.

### **3- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS PARA A CENTRAL OPERADORA**

- a) A mesa da supervisora deverá vir equipada com fone de cabeça tipo leve "head-set" com microfone e ajuste do volume de recepção.
- b) A mesa da supervisora deverá atender as seguintes características básicas:
  - . Visualização de todos os ramais da central;
  - . Visualização do ramal chamado;
  - . Colocar uma chamada em fila (música ou mensagem);
  - . Comutação manual e automática para serviço noturno;
  - . Estacionamento de chamadas;
  - . Visualização de todas as chamadas retidas no estacionamento;
  - . Intercalação em ramal ocupado;
  - . Testes de troncos;
  - . Visualização de alarmes da central;
  - . Agenda geral.
  - . Possibilidade de visualizar o nome e o número do ramal.

#### **Observação Importante:**

**O APARELHO DA MESA DA OPERADORA DEVERÁ SER UM TERMINAL DE ATENDIMENTO HOMOLOGADO PELA ANATEL (APRESENTAR HOMOLOGAÇÃO NA PROPOSTA) OU MICROCOMPUTADOR COM MONITOR COLORIDO QUE SERÁ FORNECIDO PELA CÂMARA (ESPECIFICAR A CONFIGURAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA NA PROPOSTA DE PREÇOS). NÃO SERÁ ACEITO APARELHO COMUM OU DIGITAL.**





3.1 Através das mesas operadoras, acessar a qualquer dos troncos e ramais ligados a central.

3.2 Indicadores das Mesas de Operadora - as mesas de operadora devem ser providas de indicadores que permitam:

- .identificar a condição do ramal chamado, se livre ou ocupado.
- .identificar o tronco ou ramal conectado à mesa.
- .identificar as demais funções de operadora.

#### **4- SISTEMA DE TARIFICAÇÃO**

A central deverá ser provida de um Sistema de Tarificação que permita a emissão e consulta de relatórios agrupados e selecionados por ramal, conta, centros de custo. No relatório de tarificação deverá conter dados referentes a:

- Tipo de chamada;
  - Origem e destino;
  - Transferência;
  - Conta;
  - Número chamado;
  - Data e Hora de início
  - Duração da chamada;
  - Valor ( R\$);
  - Grau tarifário.
- Emissão de relatórios em diversos formatos de arquivo, como xls, pdf e txt;

#### **Observação importante:**

O microcomputador será fornecido pela CÂMARA (ESPECIFICAR A CONFIGURAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA NA PROPOSTA DE PREÇOS) para que possa estar preparado para agregar outras funções da central, tais como: gerenciamento configuração e operação.

#### **5- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E ATERRAMENTO**

5.1.0 sistema de alimentação deverá atender o consumo da CPCT na capacidade final solicitada, na HMM (horário de maior movimento);

5.2 No caso de falha ou interrupção do fornecimento de energia, garantido o perfeito funcionamento da central por no mínimo 4 (quatro) horas ininterruptas;

5.3. Todo o sistema alimentação deve ter proteção efetiva contra sobretensões e sobrecorrentes;

5.4. Todos os equipamentos devem ser conectados ao sistema de aterramento existente.

#### **6- REDE TELEFÔNICA:**

6. 1 Para a instalação da central exige-se proteção elétrica e a conexão ao sistema deverá ser revisada, juntamente com o aterramento.

6.2 A instalação compreende todos os serviços e materiais necessários para a colocação do equipamento em perfeito estado de funcionamento, dentro dos padrões aceitáveis e normas técnicas de instalação vigentes.

6.3 A instalação compreende a interligação da CPA digital ao do existente.

6.4 A instalação compreende os materiais para instalação da central até o DG existente.



#### **7- CORREIO DE VOZ**

A central ofertada deve possuir, um serviço de Correio de Voz para um mínimo 31 caixas postais devendo permitir a gravação de mensagens.

Possuir as características básicas abaixo:

- 7.1 Permitir ao usuário a gravação de suas saudações;
- 7.2 Permitir ao usuário gravar, excluir, escutar a sua própria saudação através de qualquer ramal da central.
- 7.3 Ouvir suas mensagens e também a data e hora que foi deixado o recado.

#### **8 - SOFTWARE EMULADOR DE TELEFONE DIGITAL**

8.1 A LICITANTE deve fornecer juntamente com a Central Privada de Comutação Telefônica CPCT CPA-T ofertada, 100 (cem) licenças de um aplicativo do tipo Emulador de Telefone Digital, com interface gráfica amigável, os quais serão instalados em microcomputadores com Sistema Operacional Windows a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

8.2 Este aplicativo deve possuir discagem abreviada e opção de cadastramento de agenda para, pelo menos, 300 (trezentos) cadastros;

8.3 Este aplicativo deve disponibilizar em um conjunto terminal microcomputador PC e telefone analógico, facilidades existentes em um aparelho telefônico digital;

8.4 O aplicativo deve dispor de botões de discagem rápida que permitam a programação destes com o nome e o número a ser discado;

8.5 Este aplicativo deve disponibilizar o registro de todas as chamadas entrantes / saíntes dos usuários, mesmo estando o aplicativo desabilitado;

8.6 O aplicativo deve permitir manter informação dos cadastros com o nome

completo, cargo e sua localização dentro do estabelecimento. Também deve ser possível incluir ramais associados a este como, por exemplo, chefias da unidade ou ramais de mesma função na empresa;

8.7 O usuário ao utilizar a lista terá opção de buscar as informações cadastradas pelos administradores do sistema e ainda cadastrar sua própria lista a ser armazenada no seu microcomputador;

8.8 O aplicativo deve ser instalado nos microcomputadores com Sistema Operacional Windows associados aos ramais, e devem trazer as informações cadastradas pelos administradores. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimentos dos microcomputadores com Sistema Operacional Windows.

8.9 Ao receber uma ligação, este aplicativo deve apresentar o número chamador (#A) na tela do microcomputador do usuário, divulgar o nome vinculado à este número na lista de cadastro e apresentar ainda as seguintes opções:

- 8.9.1 Estacionar a chamada;
- 8.9.2 Transferir para outro ramal;
- 8.9.3 Encaminhar para a caixa postal;
- 8.9.4 Associar o número discado à agenda (caso ainda não esteja cadastrado)

#### **9- TREINAMENTO**

Deverá estar previsto um treinamento operacional abordando todas as características, recursos e modo de operação/configuração da mesa de atendimento e da central, O material técnico deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada. Deverão ser entregues junto com a central todos as apostilas e documentos à serem utilizados no treinamento, devendo estes estarem legíveis e escritos em português.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

11

O treinamento deverá ser fornecido logo após a ativação da central telefônica e deverá estar previsto para um máximo de 4 pessoas. A duração do treinamento não poderá ser inferior a 8 horas.

**10 - PRAZO DE INSTALAÇÃO:**

05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

12

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_,  
sediada (Endereço Completo)

1. MODELO: \_\_\_\_\_

\*ANEXAR FOLDER.

2. SE NECESSÁRIO MICROCOMPUTADOR, INFORMAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA:

3. PREÇO:

LOCAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO EDITAL.	PREÇO MENSAL: _____	PREÇO TOTAL: _____
INSTALAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO EDITAL.	PREÇO: _____	
<b>PREÇO TOTAL:</b> _____		

Validade da proposta: Trinta (30) dias, a partir da data da abertura dos envelopes n° 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

13

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_,  
sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impositivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

14

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_,  
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.  
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU** com sede em Blumenau na Praça Victor Konder 2, 1º andar, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.184226/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Jens Juergen Mantau e a x x x x x x x x, com endereço na rua x x x x x x x x, n.º xxx, - - - - -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º - doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. - - - - - - - - - - , brasileiro, - - - - - - - - - - , inscrito no CPF/MF sob o n.º - - - - - - - - - - , têm entre si, justo e contratado o fornecimento de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Blumenau, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1.1. - Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, incluindo a Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores, ao Convite 30-003/05, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. - O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE CENTRAL TELFÔNICA para a Câmara Municipal de Blumenau, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I do Edital 30-02/2010.  
Parágrafo Primeiro: As características básicas do objeto estão definidas e especificadas no Anexos Ido Edital, ao qual o presente Instrumento se vincula, independentemente de transcrição, nas demais especificações e também na proposta técnica da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. - Pelo serviço objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ - - - - - - - - - - ( - - - - - - - - - - -), sendo R\$ , referentes a locação da central e pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$..... e R\$....., referentes a instalação da central telefônica, com pagamento em até 10 (dez) dias após realização do serviço.  
3.2. - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, transportes, ferramentas, contribuições previdenciárias, impostos, taxas, frete, instalação, seguro e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. - A Câmara Municipal de Blumenau pagará a proponente fornecedora o valor mensal correspondente a locação da central telefônica PABX-CPA digital, até o 7º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura  
4.2. - O pagamento devido pela CONTRATANTE será liquidado através da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Blumenau;  
4.3. - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.



4.4. - Os pagamentos das faturas somente poderão ser efetuados pela Câmara, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

4.5. - A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura;

4.6. - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por servidor da CONTRATANTE ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial;

4.7. - Todas as Certidões/Comprovantes passíveis de serem obtidas via Internet, somente serão aceitas quando apresentadas por via original impressa diretamente pela Internet, tendo sua validade confirmada por servidor da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS e GARANTIA**

5.1.- O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

5.2. - Todo o equipamento terá a garantia do fabricante assegurada pelo fornecedor.

5.3. - Prazo de entrega: Conforme Anexo I do Edital

5.4. - Local de entrega: Na Sede da CONTRATANTE em Blumenau/SC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1. - Entregar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório;

6.1.2. - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais;

6.1.3. - A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

6.1.4. - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;

6.1.5. - Permitir à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

6.1.6. - Manter atualizadas perante a Câmara durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

a) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (certificado de regularidade) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.





**6.2. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1. - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;

6.2.2. - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

6.2.3. - notificar à CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do objeto;

6.2.5. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

8.1.1. - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.2. - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse da CONTRATANTE;

8.1.3. - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

8.1.4. - No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado a Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.1.5. - A rescisão do contrato, com base no subitem 7.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

8.1.6. - Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;

8.1.7. - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e o presente contrato.

I - Advertência, em razão de descumprimento de qualquer condição prevista para a execução dos serviços, objeto deste Edital;

II - Multa:

a) No caso de atraso injustificado por parte da empresa na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento)



ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara;

b) no caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

III. - Suspensão temporária da possibilidade de licitar com a Câmara pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.

IV. - Declaração de inidoneidade.

V. - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

VI. - As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;

11.2. - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;

11.3. - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;

11.4. - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;

11.5. - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo 30-003/05, Convite 30-003/05, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Blumenau, ----- 2010.

\_\_\_\_\_  
Jens Juergen Mantau  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal de  
Blumenau